



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 47 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**DECLARA, EM RAZÃO DE GRAVE CRISE
HÍDRICA, ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO PEQUI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

André Luiz Melgaço Tavares, Prefeito de Pequi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o acesso à água potável é recurso fundamental à saúde e à vida, garantida mediante políticas sociais e econômicas;

CONSIDERANDO o desabastecimento de água da cidade, decorrente do longo período de estiagem no Município de Pequi;

CONSIDERANDO a situação crítica referente à qualidade e quantidade dos sistemas de captação de água, que apresenta níveis inferiores aos limites prudenciais e necessários;

CONSIDERANDO a urgente ação de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, promover medidas de contenção de consumo de água tratada;

CONSIDERANDO que compete à Administração Municipal a adoção de medidas emergenciais para minimizar a falta de água em todo município, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de 90 dias, estado de Calamidade Pública no Município de Pequi, motivado pela falta de água para abastecimento dentro da normalidade e das necessidades da população municipal.

Art. 2º Compete à Administração Municipal, no limite de suas competências, adotar medidas que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - reduzir o uso de água;
- II - eliminar o desperdício de água;
- III - amenizar os riscos de desabastecimento no Município;
- IV - estimular os consumidores residenciais, comerciais e industriais a reduzirem o uso de água.

Art. 3º A Administração Municipal, para exercer a competência descrita no artigo 2º, poderá:

- I - impor medidas para racionar o uso e distribuição de água no município;
- II - realizar atos emergenciais para minorar e combater os efeitos da presente crise hídrica;
- III - determinar que os órgãos públicos, com poder de polícia, coíbam e apliquem as sanções legais, quando ocorrer o uso dos recursos hídricos em desacordo com as medidas dispostas neste Decreto;
- IV - reduzir e/ou interromper o fornecimento de água tratada para residências, comércio e indústria, em horários e datas amplamente divulgados pelos meios de comunicação oficiais;
- V - elaborar e divulgar, nos meios de comunicação oficiais, campanhas informativas, orientadoras e educacionais sobre o uso racional e consciente da água potável, bem como os procedimentos para sua contenção em circunstâncias não essenciais;
- VI - dispensar o procedimento de licitação, quando preencher os requisitos previstos no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a fim de evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 20 de Setembro de 2021.

André Luiz Melgaço
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 20 / 09 / 2021
Assinatura: _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi